

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**LEILÃO Nº 001/2023**  
**EDITAL Nº. 004/2023**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E OBSOLETOS À ADMINISTRAÇÃO, NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

- **DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: 07 DE MARÇO DE 2.023 ÀS 10:00 HORAS.**
- **LOCAL A SER REALIZADO O LEILÃO: PATIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG, RUA DO COMÉRCIO, Nº 341, CENTRO, IBIRACATU/MG.**
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 12h00min (meio dia), e de 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua do Comércio, nº 341, Centro, Ibiracatu/MG – telefone: (38) 3625-7103. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do e-mail: [pmibiracatulicitacao@gmail.com](mailto:pmibiracatulicitacao@gmail.com) ou pelo site [www.ibiracatu.mg.gov.br](http://www.ibiracatu.mg.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 12h00min (meio dia), e de 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua do Comércio, nº 341, Centro, Ibiracatu/MG. – telefone: (38) 3625-7103.

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**LEILÃO Nº 001/2023**  
**EDITAL Nº. 004/2023**

**PREÂMBULO**

O Município de Ibiracatu/MG, com endereço à Rua do Comércio, nº 341, Centro, Ibiracatu/MG, CNPJ: 01.612.477/0001-90, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023, NA MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2023, TIPO MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO** regido pelo § 5º do artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993, e pelas demais condições fixadas neste Edital, o qual se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG.

**1 - DO OBJETO**

O presente Leilão tem por objeto venda de bens móveis, inservíveis e obsoletos à administração, no estado que se encontram, pertencente ao patrimônio do Município de Ibiracatu – MG, como abaixo discriminado:

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR INICIAL
01	Motocicleta, YAMANHA/ XTZ 125 K, ano fabricação/modelo 2013/2014, chassi 9C6KE1260E0032291, placa OWJ-6308, licenciamento 2022.	R\$ 1.000,00
02	MOTOCICLETA, HONDA/ CG 125 FAN, ano fabricação/modelo 2007/2008, chassi 9C2JC30708R094688, placa HGN-7153, licenciamento 2022	R\$ 1.000,00
03	MOTOCICLETA, HONDA/CG 125 FAN KS, ano fabricação/modelo 2010/2010, chassi 9C2JC4110AR601444, placa HGN-7936, licenciamento 2022.	R\$ 1.000,00
04	MOTOCICLETA, HONDA/CG 150 TITAN KS, ano fabricação/modelo 2008/2008, chassi 9C2KC08108R223492 , placa HGN-7333, licenciamento 2022.	R\$ 1.000,00
05	Veículo automotor VW/ GOL 1.0 L MC4, ano fabricação/modelo 2018/2019, chassi 9BWAG45UOKT038581, placa QPM-7723, licenciamento 2022.	R\$ 15.000,00



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

06	Veículo automotor FIAT/ STRADA WORKING, ano fabricação/modelo 2015/2016, chassi 9BD57814UGB071335, placa PYS-1096, licenciamento 2017.	R\$ 15.000,00
07	Veículo automotor RENAULT/ KWID ZEN 10 MT, ano fabricação/modelo 2019/2019, chassi 93YRBB000KJ890946, placa QUB-0535, licenciamento 2022.	R\$ 12.000,00
08	Veículo automotor FIAT/STRADA WORKING, placa PUE-9391, ano fabricação/modelo 2018/2018, chassi 9BD57814FJY232673, licenciamento 2022.	R\$ 20.000,00
09	Veículo automotor FIAT/ PALIO FIRE, ano fabricação/modelo 2015/2016, chassi 9BD17122ZG7570213, placa PXQ-8850, licenciamento 2022.	R\$ 12.000,00
10	Veículo automotor L200 TRITON GLX, ano fabricação/modelo 2016/2017, chassi 93XXNKB8THCG2921, placa PZE-8190, licenciamento 2022.	R\$ 30.000,00
11	Veículo automotor FIAT/ PALIO FIRE, ano fabricação/modelo 2014/2015, chassi 9BD17102LF5978416, placa PVI-6267, licenciamento 2022.	R\$ 12.000,00
12	Veículo automotor RENAULT/ LOGAN EXP 1.6, ano fabricação/modelo 2019/2020, chassi 93Y4SRFH4LJ937540, placa QUB-0544, licenciamento 2019. <b>(SUCATA)</b>	R\$ 1.000,00
13	Veículo automotor FIAT/ DOBLO, PASSAGEIRO ano fabricação/modelo 2017/2017, chassi 9BD1196GDH1141235, placa QNC-2645, licenciamento 2019.	R\$ 20.000,00
14	Veículo automotor FIAT/ UNO DRIVE 1.0, ano fabricação/modelo 2017/2018, chassi 9BD195B4NJ0807270, placa QNN-4087, licenciamento 2022.	R\$ 18.000,00

**OBSERVAÇÕES:**

Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, após a arrematação, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. Tais como: falta de peças, numeração de chassi ou motor dos veículos, documentação e quantitativo dos lotes de sucatas.

Os valores mínimos dos lances estão estipulados através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 044/2022, publicada no dia

---

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

---

08 de novembro de 2022, composta pelos Servidores Municipais: Tiago da Cruz Alves CPF nº 084.760.446-23, Presidente, Josemar Alves Machado CPF nº 329.398.578-57, Membro e Valdez Rodrigues de Oliveira CPF nº 951.229.076-68, Membro.

**2 - DA DATA DE REALIZAÇÃO E LOCAL**

O LEILÃO será realizado no dia 07 de Março de 2023, às 10:00 horas, no Pátio da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, situado na Rua do Comércio, nº. 341, Centro, Ibiracatu/MG.

**3 - DO LOCAL DA VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

**3.1** – Os lotes nº 01 ao 14 objeto do presente Leilão, constantes do Anexo I, estarão disponíveis para a visita de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, no pátio da **garagem** da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, situado na Rua do Comércio, nº. 341, Centro, Ibiracatu/MG;

**3.2** - É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos bens sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão oferecer lances pessoas físicas e jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identificação;

**4.2**

- a) NÃO poderão participar do leilão oferecendo lances os menores de 18 anos não emancipados e servidores da Administração Pública Municipal administração direta e;
- b) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas sanções cominadas nas formas previstas no Art. 87, incisos III ou IV, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** - No ato de arrematação, o interessado credenciará perante a Comissão com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

**4.3.1 - Se Pessoa Jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de



---

## CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

---

sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

### **4.3.2 - Se Pessoa Física:**

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

### **4.3.3 - Pessoa Jurídica de Direito Público:**

a) Cartão do CNPJ

b) Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público.

c) Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

**4.4** - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

**4.5** - Os interessados declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.6** - Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhada do original para que a Comissão autentique;

**4.7** - Depois de examinados e feitos às anotações pertinentes, os documentos originais serão devolvidos no ato do pagamento.

## **5 - DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** - No local, horário e dia aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL, dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos lotes especificados no ANEXO I, deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

## CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**5.2** - Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o LEILOEIRO OFICIAL poderá alterar a ordem dos lotes especificados no ANEXO I deste edital.

**5.3** - Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo lote o lance de maior valor.

**5.4** - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro oficial no início da arrematação de cada lote de bens.

**5.5** - O lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, será devolvido ao acervo para ser novamente apreendido pelo Leiloeiro Oficial, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote de bens constante do ANEXO I deste edital.

**5.6** Os veículos leiloados **COM DIREITO À CIRCULAÇÃO** serão entregues no estado em que se encontram, devendo o arrematante remover toda a identificação do Município e proceder à transferência da titularidade do veículo no prazo legal, conforme preconiza o Código Brasileiro de Trânsito, arcando, inclusive, com as taxas e outros ônus atinentes a esta transferência.

**5.7** - Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.2** - O Arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado, À VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) por cento do valor da arrematação no ato da arrematação, unicamente na Conta Corrente nº 22.932-6. Agência nº 2767-7, BANCO DO BRASIL, OU em moeda corrente, D.O.C, T.E.D, CAIXA RÁPIDO e 5% (cinco) por cento como comissão do leiloeiro, e o restante 50% (cinquenta por cento) por cento poderá ser representado por cheque nominativo, de emissão do próprio licitante ou de seu procurador no prazo de até 06 (seis) dias corridos do pagamento do sinal.

**6.2.1** - O Arrematante perderá o sinal pago mais a comissão do leiloeiro se não pagar no prazo estipulado em edital da segunda parcela do bem arrematado;

**6.2.2** - Caso o arrematante não efetue o pagamento do sinal estipulado, o mesmo perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, bem como também perderá o direito sobre o valor referente ao percentual do total ofertado, pagos logo após o leilão, que serão considerados como multa pelo não cumprimento das cláusulas do presente Edital, ainda podendo ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou ser declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3** - Caso o pagamento seja efetuado em cheque, o arrematante terá de aguardar sua compensação para posterior liberação dos bens arrematados depois de cumprido o prazo

## CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

da compensação, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN. Para pagamentos via transferência bancária, o arrematante emitirá cheque nominal à Prefeitura, a título de caução, sendo o mesmo devolvido ao emitente após confirmação do depósito.

**6.2.4** - Os pagamentos realizados através de transferência eletrônica deverão ser feitos entre a conta do arrematante e a conta corrente da prefeitura (Não será reconhecida a transferência feita através de conta bancária diferente do arrematante);

**6.2.5** - Somente após o pagamento, o arrematante estará autorizado a retirar os bens arrematados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

**6.2.6** - Correrão por conta do arrematante, todos os ônus fiscais ou outros de qualquer natureza, relacionados com os bens arrematados, bem como todas as despesas com remoção, transporte, carga e descarga;

**6.2.7** - A transferência da propriedade, bem como todas as despesas relativas aos veículos, correrá à conta dos respectivos arrematantes.

**6.2.8** - Ao arrematante que não pagar os bens será aplicada uma multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, além de responder judicialmente pelo ato.

**6.2.9** - O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido sem ressarcimento do valor pago, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº. 9.503/97.

**6.2.10** - Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o lote como pertencente ao Município de Ibiracatu, após a concretização da alienação.

**6.2.11** - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) lote(s) antes do pagamento e da extração do TERMO DE ARREMATACÃO e TERMO DE LIBERAÇÃO do(s) lote(s) arrematados;

**6.2.12** - O ICMS sobre os bens arrematados é de responsabilidade do comprador;

**6.2.13** - No ato da arrematação, o arrematante assinará o termo de arrematação entregando um documento (RG);

**6.2.14** - Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

## 7- DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

### 7.1 - Caberá ao arrematante:

7.2 - Arcar com todas as despesas relativas à transferência do(s) veículo(s) arrematado(s), sendo da inteira responsabilidade do arrematante a reposição de peças, reparo, transporte, carga e descargados bens adquiridos, não cabendo também, qualquer indenização por danificação na montagem ou desmontagem dos veículos, ou demais objetos.

7.3 - Retirar o veículo ou demais objetos arrematados, impreterivelmente até o 3º dia após o pagamento ou a compensação bancária do cheque, se for o caso (Observado os

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

prazos definidos em edital para pagamento total).

7.4 - A retirada dos bens arrematados poderá ser feita mediante apresentação do TERMO DE LIBERAÇÃO, devidamente autorizado pela comissão, nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

7.5 - A entrega dos veículos será efetuada juntamente com os documentos único de transferência

7.6 - DUT/recibo, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do Prefeito Municipal, Sr. ARLIS SOARES COUTINHO.

7.7 - Todas as providências de remoção, carregamento, desmontagem e transporte, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do ARREMATANTE, inclusive autorização e impostos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

8.1- Fornecer nada consta de multas e certidão negativa de furto referente aos veículos até o dia **07/03/2023**.

## **9- DAS PENALIDADES**

9.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b) Multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 8.2 do item 8 deste Edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibiracatu pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.2- As sanções previstas no **subitem 9.1 alíneas c e d** são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

9.3 - As multas de que tratam as letras “a” e “b”, do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

9.4 - Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 9.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 9.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

## **10- DOS RECURSOS.**

10.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes no artigo 109 da mencionada Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o atorecorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura de Ibiracatu - MG, no horário das 08h00 min. às 12:00 horas e 14:h00 às 17h00 horas, situada na sede da Prefeitura Municipal de Ibiracatu.

10.3 - Na hipótese de utilização do e-mail, os originais deverão ser protocolizados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal até 24:00 (vinte e quatro horas) da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento do mesmo.

## **11 - DO JULGAMENTO**

**11.1** - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.

**11.2** - Não serão aceitos lances em condicional, abaixo do valor da avaliação.

## **12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

a) Os recursos arrecadados serão destinados conforme Lei Municipal nº 449/2022.

## **13 – DO LEILOEIRO**

**13.1** – As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes, dentre as quais:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Ibiracatu/MG, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Município;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

- e) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Município de Ibiracatu, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;
- f) depositar à disposição do Município de Ibiracatu, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;
- g) Comunicar ao Município de Ibiracatu, em 24 horas, a arrematação havida;
- h) Não utilizar o nome do Município de Ibiracatu em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- i) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante ao Município de Ibiracatu pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- j) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- k) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Ibiracatu ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- m) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- n) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- o) Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:
  - I) Características dos bens;
  - II) Fotografias;
  - III) Editais;
  - IV) Contatos.

**13.2** Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

**13.3** – Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

**13.4** – Todas as despesas incorridas na execução de alienação antecipada, direta ou leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta

## CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

exclusiva, inclusive nos casos desuspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município de Ibiracatu nenhuma responsabilização por tais despesas.

**13.5** – Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

**13.6** – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação antecipada, direta e do leilão, tais como:

- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- V) locação de instalações/equipamentos;
- VI) contratação de mão-de-obra;
- VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos;
- VIII) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- IX) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes;
- X) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

**13.7-** O município nada pagará ao leiloeiro Oficial sob qualquer título ou valor arrecadado nas vendas efetuadas.

**13.8-** Cabe ao arrematante o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos ao Leiloeiro a ser pago por meio de depósito bancário em conta em favor do Leiloeiro, ou outra forma que melhor atender o interesse do Leiloeiro oficial.

**13.9-** Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de 15% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº21.981.

## **14 - DA ENTREGA DOS BENS.**

**14.1** - Os bens deverão ser retirados no local indicado no item 03, deste Edital, até o **3º dia após o pagamento ou a compensação bancária do cheque da última parcela efetuada pelo arrematante, se for o caso (Observado os prazos definidos em edital para pagamento total)**, em dias de expediente no horário de 7:30h às 17:00h.

## **15 - DAS PROIBIÇÕES**

**15.1** - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do lote das dependências da Prefeitura Municipal;

## **16 - DA ATA**

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**16.1** - Encerrado o LEILÃO, será lavrada ata circunstanciada, na qual figuração os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**16.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão de Licitação e interessados que o desejarem.

**17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1** - A deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto do leilão será feita pelo Prefeito Municipal, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Poderão participar do LEILÃO pessoas físicas e jurídicas, tornando-se implícito que, ao apresentar o seu lance, o licitante concorda com todas as disposições contidas no presente Edital, estando dispensados os documentos exigidos no artigo 28-31 da Lei 8666/93.

**18.2** - A Comissão de Avaliação do Município dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que argüidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o leilão.

**18.3** - Os lotes somente serão liberados após a devida homologação;

**18.4** - Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que inclusive serão lidas no início do leilão.

**18.5** - Não poderão apresentar lances neste Leilão os funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiracatu /MG.

**18.6** O valor constante do laudo de avaliação retro constitui o valor de lance mínimo.

**18.7** - Os veículos e demais bens indicados, serão leiloados no estado em que se encontram a quem mais der acima de sua respectiva avaliação.

**18.8** - Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem arrematado, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se de obrigações pelo mesmo gerado.

**18.9** - O Leiloeiro MARCUS VINICIUS DA SILVA (JUCEMG 107), foi indicado pelo Prefeito Municipal, para no local, data e horário estabelecidos no item 2 (da data de realização e local) deste edital, conduzir o leilão.

**18.10** - No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento do valor de no mínimo de 50% (Cinquenta por cento) do total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro oficial, em cheque por ele emitido ou em espécie. No caso do pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se concretizará após sua compensação.

**18.11** - Findo o prazo para retirada dos veículos, incorrerá, a título de armazenagem, um aluguel de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, por mês, pro - rata.

**18.12** - Após o prazo estipulado para retirada do bem até o **3º dia após o pagamento ou a compensação bancária do cheque da última parcela efetuada pelo arrematante, se for o caso (Observado os prazos definidos em edital para pagamento total)** e não sendo o bem retirado, perderá o arrematante todo o direito ao mesmo, reincorporando-se este, automaticamente, ao Patrimônio do Executivo.

**18.13** - Os documentos relativos aos veículos arrematados (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), serão entregues ao(s) arrematante(s), devidamente



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

preenchidos e assinados pela Autoridade Competente, em até 10(dez) dias após o pagamento ou compensação bancária, no caso de pagamento em cheque, o que não retira a responsabilidade do Arrematante por possíveis acidentes que venham a ocorrer neste período, comprometendo-se a Prefeitura Municipal a entregar os bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

**18.14** - O Município se responsabilizará por multas sobre os veículos objetos deste Leilão quando provenientes de infrações ocorridas até a data da realização do Leilão.

**18.15** - O Município se reserva no direito de, em qualquer fase da licitação, e a seu critério, revogar o presente Edital ou dele retirar um ou mais itens, sem que caiba aos senhores licitantes qualquer indenização ou reparação.

**18.16** - Após a arrematação, que se consuma com a “batida do martelo”, não será aceito sob nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados.

**18.17** - O leilão será julgado pelo critério do maior lance, desde que seu valor seja superior ao da avaliação.

**18.18** - Não será admitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

**18.19** - As decisões do Prefeito Municipal de Ibiracatu /MG, e da Comissão Permanente de Licitação **serão** publicadas no quadro de avisos localizado nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

**18.20** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao Edital junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone – (38)-99727-6271 ou pelo e mail: [pmibiracatulicitacao@gmail.com](mailto:pmibiracatulicitacao@gmail.com).

**18.21** - Os interessados em participar do presente Leilão deverão retirar o Edital no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no site do leiloeiro ([www.marcusvinciusleiloes.com.br](http://www.marcusvinciusleiloes.com.br)), ou pelo e mail: [pmibiracatulicitacao@gmail.com](mailto:pmibiracatulicitacao@gmail.com);

**18.22** - O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o bem não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I;

**18.23** – O Município de Ibiracatu se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, incluir ou excluir lotes do leilão, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se antes do Leilão, caso seja constatada alguma irregularidade.

**18.24** - A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação ou pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG.

**18.25** - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte - MG, como único competente para dirimir quaisquer litígios suscitados na presente licitação.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

---

Ibiracatu - MG, 03 de fevereiro 2023.

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**